

**ANÁLISE DO RECAPE**

**DO**

**" EMPREENDIMENTO DA MARINA DE FERAGUDO E DO PORTO DE PESCA DE FERRAGUDO "**

**Processo de PPA N.º 341**

**FEVEREIRO DE 2010**

## 1. Introdução

Deu entrada na Agência Portuguesa de Ambiente (APA), a 11 de Dezembro de 2009, o Relatório de Conformidade Ambiental com o Projecto de Execução (RECAPE) do Projecto “Empreendimento da Marina de Ferragudo e do Porto de Pesca de Ferragudo” enviado pelo Instituto Portuário e de Transportes Marítimos, I.P. (ITPM), enquanto autoridade competente para a autorização do projecto, para procedimento de Pós-Avaliação, a fim de dar cumprimento ao disposto no Artigo 28º do DL nº 69/2000, de 3 de Maio e da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.

O proponente do projecto é a Sociedade Martemple, SA.

A APA instruiu o Processo convocando a Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o procedimento de AIA do mesmo projecto em fase de Estudo Prévio (EP). A CA teve a seguinte constituição:

APA (Coordenação) – Dr<sup>a</sup> Beatriz Chito

APA (Consulta Pública) – Dr<sup>a</sup> Margarida Grossinho

CCDR Algarve – Arq<sup>a</sup> Conceição Calado

IGESPAR, I.P. – Dr. Paulo Brálio Oliveira

Instituto da Água, I.P. – Eng. Paulo Machado.

Na sequência da emissão da DIA e com vista a esclarecer alguns das condicionantes imposta ao projecto foi realizada uma reunião no Instituto da Água, IP, no dia 24 de Julho de 2009, da qual foi lavrada uma acta que constituiu enquadramento para realização e apreciação do RECAPE

Dada a transferência de competências da CCDR Algarve para a ARH do Guadiana, foi igualmente remetido um exemplar a esta Entidade, solicitando-se o respectivo Parecer que, todavia, não foi possível receber em devido tempo.

O objectivo do presente parecer consiste na verificação da conformidade do Projecto de Execução com o determinado na Declaração de Impacte Ambiental.

Esta fase do procedimento de AIA tem igualmente como objectivo a determinação da eficácia das medidas previstas para evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos e potenciar os efeitos positivos, bem como, se necessário, determinar a adopção de novas medidas.

## 2. Antecedentes

O RECAPE em análise surge na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (nº 1816) do Projecto “Empreendimento da Marina de Ferragudo”, cuja Declaração de Impacte Ambiental (DIA) foi emitida a 08 de Julho de 2008.

O projecto acima referido localiza-se no leito e margem esquerda do rio Arade, nas freguesias de Ferragudo e Parchal, no concelho de Lagoa.

Trata-se de uma área com 18,2 ha correspondente a um aterro criado recentemente com areias provenientes de dragagens realizadas pelo ITPM, com vista á construção de um cais comercial, do cais de pesca e do cais da Marinha.

Desta área, cerca de 5,4 ha correspondem à bacia molhada da marina (com capacidade para 319 embarcações com comprimentos superior a 6m)

## 3. Análise Global

No que se refere à estrutura e ao conteúdo do RECAPE em apreço, considera-se que os mesmos dão cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com

as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Todavia, ainda persistem alguns pontos da Declaração de Impacte Ambiental que não foram integralmente cumpridos, pelo que os seguintes pontos deverão ser apresentados à CA para aprovação anterior ao licenciamento.

#### **4. Verificação do cumprimento da DIA**

##### ***Recursos hídricos***

No que se refere às condicionantes impostas pela DIA, considera-se que as mesmas foram cumpridas, sendo que as condicionantes n.º 6 e 7, referentes à apresentação dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA e ao cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização, se encontram salvaguardadas através de declarações expressas do promotor constantes do Anexo 5

Quanto às medidas de minimização e de compensação, considera-se que são cumpridas na generalidade as medidas que se relacionam com os recursos hídricos, as dragagens e a qualidade da água. É de referir que, nalguns casos, o RECAPE remete o cumprimento das medidas da DIA para declarações apresentadas no Anexo 5, enquanto que noutros a remissão que é feita no RECAPE.

Não há concordância da numeração com a paginação das Condições Técnicas do Projecto de Execução, aspecto que deveria ser corrigido.

No que se refere ao Programa de Monitorização apresentado, afigura-se que o mesmo dá, de um modo geral, resposta ao que é imposto pela DIA. Contudo, e relativamente ao cobre, zinco, níquel e cromo, não se encontra explicitado se é o conteúdo total nestes metais pesados que vai ser determinado, conforme imposto pela DIA.

Mais se entende que os parâmetros microbiológicos a analisar devem ser os constantes da Directiva 2006/7/CE, relativa à gestão da qualidade das águas balneares, isto é, *Escherichia coli* e *Enterococos* intestinais, em substituição dos parâmetros Coliformes fecais e totais.

Quanto à monitorização dos recursos hídricos subterrâneos, afigura-se que o programa proposto é adequado ao cumprimento da DIA. Contudo, o RECAPE refere que a zona fronteira do aquífero, na qual a DIA impõe a instalação dum piezómetro, está fora da área de concessão do projecto, e que os 3 piezómetros localizados dentro da área de concessão serão inutilizados durante a fase de construção, remetendo a localização do(s) local(is) de amostragem para uma análise *a posteriori* com as entidades gestoras com responsabilidade na matéria. No entanto, devido à relevância da avaliação das eventuais alterações na cunha salina, considera-se que as obras de construção apenas se deverão iniciar após a definição do local exacto de implantação do(s) piezómetro(s), em conjunto com o IPTM e a ARH.

##### ***Património sub-aquático***

O RECAPE está em conformidade com o estipulado na DIA, no que se refere à área do Património Arqueológico. Neste aspecto, é de referir conter este documento medidas de protecção específicas para o sítio arqueológico subaquático GEO 5, que não estavam previstas mas que se adequam à situação idealizada.

##### ***Resíduos***

O estaleiro de obra prevê a instalação de uma central de betão pronto. A mesma terá de contemplar sistema de recirculação das águas de lavagem das auto-betoneiras e

reaproveitamento dessas águas para nova produção de betão. Para o sistema de armazenamento de cimento deverá ser apresentado plano de manutenção dos filtros. No que se refere ao volume de dragados e escavação e seu destino final, é identificado um saldo positivo de dragados. O volume de cerca de 466 900m<sup>3</sup> não tem destino identificado, sugerindo-se no relatório que 20% do mesmo poderá ficar para destino a gerir pelo empreiteiro, proposta que se considera desadequada. O destino de terras de escavação tem cronicamente gerado problemas a jusante de obras de execução que se revelam muito complicados face à inexistência de identificação de locais de deposição definitiva, onde sejam minimizados os efeitos dessa deposição. Na medida em que existem na região algumas pedreiras que estão a receber resíduos de construção e demolição (RC&D) para enchimento de cortas já exploradas, deverá o promotor identificar esta alternativa, por forma a salvaguardar que o material (desde que as análises a realizar o permitam) possa ser colocado em pedreira. Do destino a encontrar terá de ser dado conhecimento à CCDRALgarve.

### ***Ordenamento do Território***

Analisando a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada, emitida, em 8 de Julho de 2008, pela Secretaria de Estado do Ambiente, verifica-se que a mesma não contém referências exclusivamente atinentes à temática ordenamento do território, antes associando esta às questões do Domínio Público Hídrico. Com efeito, como se alcança da condicionante nº 1 articulada com as “Razões de facto e de direito que justificam a decisão” (ANEXO- pág. 8 da DIA), a proibição de ocupação edificada para fins habitacionais na faixa costeira (proibição decorrente do PROT-Algarve) ficou assegurada pelas condicionantes 1,2 e 3 da DIA, que incluem as questões do Domínio Público Hídrico.

Nesta perspectiva, constata-se que o projecto não prevê qualquer edificado para fins habitacionais, antes afectando-o a outros fins, designadamente os turísticos em consonância aliás, com o disposto no DL. nº 265/2003, de 24 de Outubro, e, em particular, nos nºs 2 e 3 da Base V aprovada por aquele diploma legal, afectação turística reiterada no preâmbulo da RCM nº 87/2006, de 18 de Julho, que aprovou a minuta do contrato de concessão.

É de acrescentar, ainda, que a marina em apreço, enquanto infra-estrutura, tem acolhimento no regime do PROT-Algarve, na parte em que este plano prevê para a faixa costeira a possibilidade de «(...) ocupações relativas a infra-estruturas (...) de iniciativa pública e de inequívoco interesse público.(...)» (alínea c) do ponto 3.4., do capítulo V), sendo de assinalar que a iniciativa pública e o inequívoco interesse público resulta da aprovação do referido DL nº 265/2003 (cfr preâmbulo do diploma).

### ***Qualidade do Ar***

Na sequência da apreciação do relatório verifica-se a conformidade do projecto de execução com o imposto na DIA no que se refere à qualidade do ar.

### ***Ruído***

A medida de minimização M41 estipula a “Implementação de pavimento menos ruidoso na EM 530 junto do empreendimento e nas vias internas do empreendimento”. O projecto de execução vem propor que na EM530 o pavimento seja em betuminoso, pois consideram que a redução de ruído gerada por um piso menos ruidoso tem pouco significado. Vêm também propor que nas vias de circulação interna o pavimento seja em blocos de granito, material que se considera que gera ainda mais ruído. As propostas

feitas contrariam o referido na medida de minimização, considerando-se que deve manter-se no projecto de execução o que é estipulado na M41.

### 5. Acompanhamento Público

O período de Acompanhamento Público decorreu durante 10 dias úteis, de 11 a 22 de Janeiro de 2010.

No âmbito do acompanhamento público foi recebido um único parecer apresentado pela DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Informa esta entidade que na área do projecto não se desenvolvem projectos ou acções da área da sua competência. Recomenda ainda que seja consultada a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

### 6. Conclusões

Na sequência da apreciação do relatório recebido, verifica-se a conformidade do projecto de execução com o imposto na DIA, no que se refere à generalidade dos factores ambientais em apreciação.

Todavia, e de acordo com a análise antes realizada, verifica-se que alguns factores (em especial os respeitantes aos Recursos Hídricos, aos Resíduos e ao Ruído) deverão ser revistos, complementados e remetidos à Comissão de Avaliação, antes de se proceder ao licenciamento do Projecto.

Agência Portuguesa do Ambiente, Amadora, 15 de Fevereiro de 2010

*Beatriz Chito*

(APA, Dr<sup>a</sup> Beatriz Chito)

*Margarida Grossinho*

(APA, Dr<sup>a</sup> Margarida Grossinho)

*Beatriz Chito*

(CCDR Algarve, Arq<sup>a</sup> Conceição Calado)

*Beatriz Chito*

(INAG, Eng. Paulo Machado)

(IGESPAR, Dr. Paulo Brálio Oliveira)